



CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2795 /2018

PROTOCOLO Nº 2795
DATA ENTR 16/03/2018
HORÁRIO 13:27 HS

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a "Proibição de fumar em ambientes abertos e fechados" em VRB, MG.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica proibido fumar em estabelecimentos públicos abertos e fechados no âmbito municipal, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, para efeito desta consideram-se os locais subcitados:

- I- os elevadores de prédios públicos ou residenciais;
- II- o interior dos meios de transporte coletivo urbanos;
- III- os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;
- IV- os auditórios, salas de conferências ou de convenções;
- V- as casas de música e de espetáculos, bem como quaisquer salas ou auditórios em que se realizem espetáculos de entretenimento;
- VI- os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;
- VII- nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- VIII- o interior de estabelecimentos comerciais;
- IX- os estabelecimentos escolares do ensino fundamental, médio e superior;
- X- as garagens de prédios públicos e edifícios comerciais e residenciais;
- XI- o interior de veículos destinados a serviços de táxi;
- XII - os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos e os depósitos de material de fácil combustão;
- XIII - o interior de ginásios esportivos, academias de ginástica, e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos;
- XIV - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;
- XV - o interior das agências de correios;
- XVI - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVII - templos de igrejas;
- XVIII - o interior dos velórios;
- XIX - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde;
- XX - o interior das floriculturas e consultórios veterinários.

Art. 2 – Nos locais previstos no artigo 1º deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Parágrafo único: O aviso da proibição no referido caput (art.2) ficará encargo do proprietário, sendo assim o mesmo responsável pela confecção e fixação da placa de advertência de acordo com as especificações requerida no supracitado artigo.

Art. 3 – A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação local.

Art. 4 – Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 5 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de março de 2018.



Marinho José de Almeida Neto
Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Buscando melhores condições de vida aos nossos munícipes é que apresentamos essa proposição para apreciação nessa Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei está fundamentado na Lei Federal de N° 9.294/1996 e 12.546/2011, também o mesmo está em consonância com a *Lei Orgânica Municipal Artigo 20*.

O tabagismo é considerado um problema de saúde pública que mata, aproximadamente, 5 milhões de pessoas por ano em todo mundo, 200 mil somente no Brasil.

Empresas e governos, em nível global, estão tomando sérias medidas para proteger os trabalhadores dos danos causados pelo fumo passivo. Milhões de pessoas em todo o mundo já contam com a proteção de ambientes de trabalho 100% livres do fumo, e seu número cresce rapidamente.

Três importantes fatos fomentam a tendência global em favor dos locais de trabalho livres do fumo:

1. Existe um forte consenso, entre autoridades médicas e científicas de vários países, de que o tabagismo passivo é uma importante ameaça à saúde pública, sendo a única maneira eficaz de proteção eliminar a fumaça do tabaco de todos os locais de trabalho.
2. As medidas contra a fumaça ambiental mostraram-se populares, eficazes e respeitadas em diversos países, como Hong Kong, Irlanda, Itália, França, Nova Zelândia, Reino Unido e Uruguai.
3. A Convenção- Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) – um tratado internacional para controle do tabaco – impõe uma obrigação legal aos mais de 150 países que o ratificaram de adotar leis contra a fumaça ambiental. As diretrizes adotadas pelo corpo diretivo, em 2007, deixam claro que somente leis abrangentes contra o fumo em ambientes fechados cumprem as exigências do tratado.

O tabagismo passivo, também conhecido como poluição tabagística ambiental, é uma complexa mistura de cerca de 4.000 componentes químicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos quais quase 70 são carcinogênicos comprovados ou prováveis.

Autoridades científicas e sanitárias de vários países concordam que a exposição ao tabagismo passivo é uma séria ameaça à saúde humana e que medidas eficazes devem ser tomadas para reduzi-la.

Em nossa querida cidade de Visconde Do Rio Branco, o impacto na saúde dos munícipes não tem sido muito diferente, pois várias pessoas já foram diagnosticadas tendo as mesmas sido afetadas eficazmente em decorrência do tabagismo sendo ele passivo ou ativo.

A maioria das pessoas que desenvolveram a dependência do uso dos cigarros e seus derivados, começaram ainda muito jovem e alguns com aquele propósito de espantar mosquito...

Várias metodologias que cientificamente foram testadas e comprovadas estão sendo usadas afim de que combater a psicoddependência gerada pelo mesmo na vida das pessoas.

Segue abaixo os e efeitos e doenças diagnosticadas pelo alto consumo de tabaco, as quais tem afetado ao longo de décadas os nossos munícipes e também o povo brasileiro:

Todas as doenças listadas abaixo ocorrem com *maior frequência* em indivíduos que fumam:

Doença de Alzheimer.

Aneurisma da artéria aorta;

Aneurisma cerebral;

Artrite reumatoide;

Asma brônquica;

AVC (derrame cerebral);

Bromidrose plantar (chulé);

Câncer de bexiga, boca, colo do útero, cólon, esôfago, estômago, laringe, língua, pâncreas, próstata, pulmão e rim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Candidíase oral;

Candidíase vaginal;

Catarata;

Celulite;

Degeneração macular;

Diabetes mellitus;

Dismenorreia (cólicas menstruais);

Doença de Crohn;

DPOC – Bronquite e enfisema pulmonar;

Envelhecimento precoce;

Fratura do colo do fêmur;

Gangrena e amputações;

Gastrite;

Glomerulonefrites;

Hipertensão arterial;

Impotência sexual;

Incontinência urinária;

Infarto do miocárdio;

Infarto fulminante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Infertilidade;

Insuficiência renal;

Insuficiência venosa e varizes dos membros inferiores;

Laringite;

Lesões odontológicas;

Leucemia;

Mau hálito;

Menopausa precoce;

Neuropatia óptica, Osteoporose;

Pé diabético;

Perda da audição;

Pneumotórax;

Pneumonia;

Pólipos intestinais;

Psoríase;

Redução do paladar e do olfato;

Rinite alérgica;

Trombose venosa profunda;

Úlceras de estômago;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Úlceras na pele, Vaginose bacteriana;

A situação do fumante seja ele ativo ou passivo é muito avassaladora, pois nesse âmbito se encontra crianças, adolescentes e até pessoas com doenças na qual impossibilita a inalação de tais produtos fumígenos, resultando nas mesmas doenças supracitadas.

Saliento que essa proposição apresentada nessa Casa Legislativa está fundamentada na Constituição Federal de 1988 no Art. 30 e incisos I e II. Para melhor entendimento veja a Súmula 645 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula é um verbete editado pelo Supremo Tribunal Federal, apoiado em reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que tem efeito de orientar os demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Essa explicação dentro do corpo do projeto é dada afim de que todos possam estar inteirados sobre a constitucionalidade desta proposição com o melhor entendimento possível sobre a mesma.

Sendo assim diante do supracitado, pedimos o apoio dos co-vereadores, sabendo da grande importância da conscientização sobre a mesma afim de que possamos em prol da saúde dos nossos munícipes legislar, pois entendemos que todo cidadão tem direito a saúde, visando um bem maior é que reitero o exposto na certeza que trabalhando sempre, faremos a diferença, principalmente em prol daqueles que tanto necessitam.

Visconde Do Rio Branco-MG, 15 de março de 2018.


Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)